

# Regimento Interno do Departamento de Administração

---

Após reunião 07/12/2016

## CAPÍTULO 1 – DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO

Artigo 1º – O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Departamento de Administração da Escola Paulista de Economia, Política e Negócios (EPPEN) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

Artigo 2º – O Departamento de Administração é a unidade didática e científica responsável pelo ensino, pela pesquisa e pelas atividades de extensão e cultura, na Área de Administração e conexas.

Parágrafo único – É constituído por docentes e servidores técnico-administrativos em educação nele lotados e que desenvolvem atividades correspondentes às suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 3º – A organização e o funcionamento do Departamento de Administração dar-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIFESP, bem como por este Regimento Interno.

## CAPÍTULO 2 – DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Artigo 4º – O Órgão superior ao Departamento é o seu Conselho.

Artigo 5º – As atividades do Departamento Acadêmico são dirigidas e acompanhadas pelo seu respectivo Conselho, que é órgão deliberativo máximo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa, no âmbito de seus princípios.

Artigo 6º – O departamento de Administração se organiza em Coordenações de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa, e Extensão e Cultura.

Parágrafo único – As coordenações terão seu regulamento próprio.

## CAPÍTULO 3 – DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Artigo 7º – O Conselho do Departamento é presidido por um Chefe e Vice Chefe eleitos pelo respectivo Conselho para o mandato de 3 ano(s), dentre os membros docentes permanentes do Departamento.

§ 1º – Além do Chefe e do Vice Chefe, integram o Conselho do Departamento, com direito a voz e voto:

- I. Os Professores Titulares do Departamento;
- II. Todos os demais professores pertencentes ao quadro permanente da UNIFESP e ao Departamento de Administração;
- III. A representação do corpo discente;
- IV. Os coordenadores das áreas nas quais se organiza o departamento; e
- V. A representação dos servidores técnico-administrativos em educação.

§ 2º – A representação disposta do inciso III do parágrafo 1º será eleita por seus pares, terá um mandato de um ano e será composta por:

- I Um aluno de curso de graduação;
- II Um aluno de curso de pós-graduação.

**Universidade Federal de São Paulo**  
**Campus Osasco**  
**Departamento de Administração**

§ 3º – A representação prevista no inciso IV do parágrafo 1º deve ser de um representante dos servidores técnico-administrativos em educação, lotados no departamento, terá mandato de um ano e eleita por seus pares.

§ 4º – Os representantes eleitos serão constituídos por membro titular e suplente. Nos casos de impedimento para participação nas reuniões do Conselho, o Conselheiro eleito titular poderá ser representado pelo seu respectivo suplente.

Artigo 8º – Compete ao Conselho do Departamento:

- I. Zelar pela qualidade das atividades exercidas pelo Departamento;
- II. Distribuir as atividades dos servidores de acordo com a carga Horária semanal de cada um, respeitando-se a legislação vigente e atendendo-se às necessidades do ensino;
- III. Opinar nos casos de afastamento dos servidores do Departamento;
- IV. Estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas do Departamento e acompanhar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento da UNIFESP, e neste Regimento Interno;
- V. Discutir, avaliar e deliberar sobre demandas institucionais enviadas ao Departamento;
- VI. Eleger o Chefe e o Vice Chefe do Departamento, em votação secreta;
- VII. Deliberar pelo voto favorável em escrutínio aberto de pelo menos dois terços da totalidade dos Conselheiros, propostas de modificações no Regimento Interno;
- VIII. Designar representações do Departamento junto às instâncias internas e externas da UNIFESP;
- IX. Pronunciar-se sobre a dispensa, afastamento e remoção dos servidores do Departamento, ou a que ele se destine;
- X. Propor à Congregação a realização de concursos na carreira docente e para a livre-docência, sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a redação do edital;
- XI. Deliberar sobre a utilização das instalações físicas e dos recursos materiais sob responsabilidade do Departamento em atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, consultando as instâncias superiores envolvidas;
- XII. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse do Departamento que, não sendo de sua competência decidir, devam ser submetidos à apreciação das instâncias superiores;
- XIII. Deliberar sobre casos omissos neste Regimento e outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes;
- XIV. Incentivar a captação de recursos externos, conforme procedimentos definidos pelo Conselho de Departamento e em consonância com as demais normas institucionais;
- XV. Exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelos Conselhos superiores.

**Universidade Federal de São Paulo**  
**Campus Osasco**  
**Departamento de Administração**

Artigo 9º – As reuniões ordinárias do Conselho do Departamento serão realizadas, no mínimo, três vezes por semestre, com data e horário previamente fixados.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão convocadas com uma semana de antecedência, para as extraordinárias admite-se a convocação com ao menos 48 horas de antecedência.

§ 2º – As reuniões serão realizadas, em primeira chamada, com quórum de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho. E 15 minutos após em segunda chamada, com os membros presentes.

§ 3º – As decisões do Conselho do Departamento serão adotadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto nos casos em que o Estatuto e/ou o Regimento Geral da UNIFESP exigirem quórum e/ou pleito especial.

§ 5º – Em suas reuniões, o Conselho do Departamento poderá admitir a presença de convidados, sem direito a voto.

§ 6º – A ata de cada reunião será lavrada pelo Secretário do Departamento e submetida para aprovação na reunião subsequente do Conselho do Departamento, devendo ser devidamente assinada.

§ 7º – A lista de presença ficará sob responsabilidade do Secretário do Departamento e será anexada a ata, após aprovação da mesma.

#### **CAPÍTULO 4 – DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO**

Artigo 10º – O Chefe e o Vice Chefe do Departamento devem ser docentes do corpo permanente.

Artigo 11º – Cabe ao Chefe do Departamento presidir o Conselho do Departamento.

Artigo 12º – O Vice Chefe auxiliará o Chefe de Departamento em caráter permanente, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos e sucedendo-o em caso de vacância do cargo até o fim do mandato.

Paragrafo único – Em caso de vacância um novo Vice Chefe será eleito pelos pares para complementar o mandato.

Artigo 13º – Compete ao Chefe do Departamento:

- I. Representar o Departamento no exercício de suas atribuições;
- II. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Departamento;
- III. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de *Campus*, pelos Conselhos Superiores da UNIFESP e pelo Conselho do Departamento;
- IV. Zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento.
- V. Delegar competência a outros servidores nos termos da legislação específica; e
- VI. O Chefe de Departamento resolverá *ad referendum* do Conselho de Departamento questões da competência deste, que, por sua urgência, careçam de pronta solução.

## **CAPÍTULO 5 – DAS ELEIÇÕES PARA CHEFIA DO DEPARTAMENTO**

Artigo 14º – O Chefe e o Vice Chefe de Departamento serão nomeados pelo Diretor da Unidade Universitária, entre os integrantes da carreira do magistério superior, eleitos pelo respectivo Conselho de Departamento.

Artigo 15º – Trinta dias antes do término do seu mandato, o Chefe do Departamento divulgará a inscrição para candidatos à sua sucessão e à da Vice Chefia e, após esse período, convocará o Conselho para a eleição entre os candidatos inscritos.

Artigo 16º – O mandato do Chefe e do Vice Chefe é de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

## **CAPÍTULO 6 – DAS REPRESENTAÇÕES DO DEPARTAMENTO**

Artigo 17º – Os representantes do Departamento junto aos Conselhos Superiores da UNIFESP e outras Comissões serão indicados pelo Chefe de Departamento, ouvido o respectivo Conselho.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 18º – Apenas em seu primeiro mandato a Chefia e Vice Chefia do Departamento foram eleitas pela Comissão de Curso de Administração.